EXPEDIENTE DO DIA
EM 22/05/2012

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0419
Em 22/05/12
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 036/2012

"DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º. Ficam as Escolas Públicas e particulares do Município de Marechal Floriano obrigadas a ministrar palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como realizar seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede pública de educação, visando principalmente à prevenção e denúncia aos órgãos competentes de todos os casos de abuso sexual praticado contra alunos crianças e adolescentes da rede oficial de ensino do Município de Marechal Floriano – ES.

Parágrafo Único: A Campanha contra o abuso sexual de crianças e adolescentes e de esclarecimento e combate nas escolas municipais de Marechal Floriano - ES ocorrerão internamente durante todo o ano letivo e pelo menos 03(três) vezes por ano com atividades extramuros.

Art. 2º. As escolas e creches da rede municipal de Marechal Floriano – ES deverão ser dotadas de material que permita aos pais, alunos e educadores ter acesso a informações atualizadas e precisas.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de educação:
I - promover encontros, palestras e seminários com médicos, advogados, juízes, promotores, autoridades policiais, conselho tutelar, juizado da infância e da juventude sobre pedofilia.
II – Orientar e estimular ao professorado, que percebendo alguma alteração de conduta da criança ou do adolescente no âmbito da escola e/ou recebido informações de alunos quanto a abuso sexual, comunicar tais fatos ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para as ações necessárias à proteção da criança ou adolescente.
III - Conscientizar a comunidade da importância de todos no combate a pedofilia.
IV - Estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede publica para realização de reuniões, palestras e seminários. Fica responsável na

divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa inscrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de maio de 2012.

Aloisio Modolo de Almeida.
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação desta campanha de conscientização contra o abuso sexual de crianças e adolescentes através deste projeto visa ao esclarecimento de mães, pais, educadores e da comunidade em geral, sobre a importância de preservação da infância.

Assim, entendo importante, com a participação de Juízes, Advogados, Promotores e membros do Conselho Tutelar, levar ao conhecimento dos pais, alunos e professores aspectos da legislação, numa campanha permanente de alerta para evitar os males que podem adivir desses crimes, minimizando suas ocorrências em nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas com a aprovação desta lei.

Sala das sessões, 22 de maio de 2012.

Aloisio Modolo de Almeida.
Vereador